

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TI
EMPRESARIO INDIVIDUAL DE RESPON
PARA SOCIEDADE EMPRESA



JUCESP PROTOCOLO
0.164.770/18-5



G. S. DE BRITO & CIA LTDA
CNPJ 22.087.291/0001-30

GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 23/04/1982, empresário, portador da cédula de identidade RG 30.109.943-1 SSP/SP, expedido em 03/06/1993 e CPF 305.033.938-19 residente e domiciliado na Rua Fundadores, n° 90, bairro Vila Xavier, CEP 16203-000, em Birigui, Estado de São Paulo, **ÚNICO TITULAR** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida João Cernach, n° 1000 – Anexo Laboratório, bairro Patrimônio Santo Antônio em Birigui, Estado de São Paulo CEP 16200-801, denominada **G. S. DE BRITO EIRELI – ME**, com o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3560080443-6 em sessão de 19/03/2015 e no CNPJ 22.087.291/0001-30, fazendo uso do que permite a legislação em vigor, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE DE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio, **GILBERTO ADEMIR GRANJA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08/04/1951, portador do RG n° 5.960.930-8 SSP/SP, expedido em 28/09/2017 e do CPF n° 835.252.628-68, residente e domiciliado na Rua Santo Mamprim n° 430 – Bloco 300 – Apartamento 351, bairro Residencial Manuela, CEP 16204-139, em Birigui, Estado de São Paulo.

I

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de **G. S. DE BRITO & CIA LTDA**, com sede na Avenida João Cernach, n° 1000 – Anexo Laboratório, bairro Patrimônio Santo Antônio em Birigui, Estado de São Paulo CEP 16200-801.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO - A sociedade possui um filial registrada no NIRE 3590504943-7 e no CNPJ 22.087.291/0002-10 estabelecida a Avenida Rubens Venturini, nº 140 - Anexo Laboratório, bairro Chácara Avato na cidade Agudos, Estado de São Paulo, CEP 17120-00.

II

OBJETO SOCIAL

A sociedade e sua filial ter por objeto social o ramo de laboratório de atividade de análises clínicas e serviços de coleta e transporte de amostra para exames laboratoriais conforme (artigo 966 e 982 do cc/2002).

III

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)** dividido em **93.700,00 (noventa e três mil e setecentas)** quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO	46.850	R\$ 46.850,00
GILBERTO ADEMIR GRANJA	46.850	R\$ 46.850,00
TOTAL	93.700	R\$ 93.700,00

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

com as regras da Clausula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

VENDA OU TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto a aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção a sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exercer ou exerceram-no parcialmente.

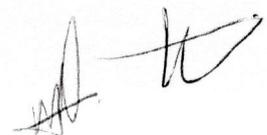
PARAGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta clausula não se aplica a transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotista da sociedade.

XI

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolvera por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.



PARAGRAFO SEGUNDO - Na retirada de qualquer um dos sócios, e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quanto de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica de qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARAGRAFO QUARTO - Os sócios que representam a maior do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARAGRAFO QUINTO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XII

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrega em liquidação nos casos previsto em lei.



PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

XIII

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

XIV

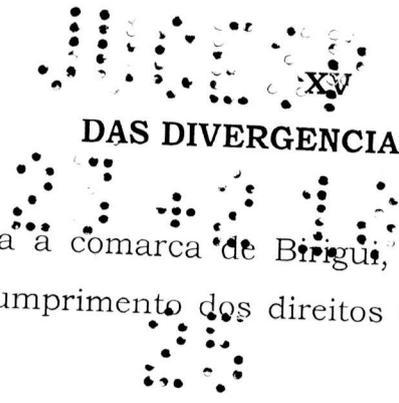
DA REGÊNCIA SUPLETIVA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas de lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicadas, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência a forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.





DAS DIVERGENCIAS SOCIAIS

Fica eleita a comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui (SP) 03 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESSP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO DONALVES
SECRETÁRIA GERAL

55.333/18-7

JUCESP

JUCESP

JUCESP

23 FEV 2018

CONTO ABILIRIGUI

GUSTAVO SOBREIRA DE BRITO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESSP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

NIRE LIMITADA
FLÁVIA R. BRITTO DONALVES
SECRETÁRIA GERAL

3523074550-3

GILBERTO ADEMIR GRANJA